



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



Ofício Nº 96/2018 - GAB

Pitanga, 25 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Emenda Aditiva nº 1, ao Projeto de Lei nº 32/2018.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2018



O art. 3º do Projeto de Lei nº 32, de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária, ambiental, ou outra.

Renumeram-se os demais artigos.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 25 de abril de 2018

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito do Municipal

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>268/2018</u>
Data <u>25/04/18</u>
às <u>10</u> horas <u>46</u> minutos.
<u>Regiane Batista</u>
Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente e Vereadores

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências a presente emenda aditiva nº 01, ao projeto de lei 32/2018, que se justifica:

Visando maior segurança ao Município de Pitanga e assim evitar a ocorrência de qualquer prejuízo ao Erário Municipal, por meio da presente emenda aditiva foi incluído no projeto exigências condicionantes à aquisição do bem, em especial relacionado a quaisquer ônus reais sobre o imóvel bem como impedimentos legais.

Assim, essa é a justificativa para o recebimento da presente emenda aditiva pelo que me coloco a disposição de V. Exas. para esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito do Municipal